



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de SUCUPIRA DO RIACHÃO

PM de Sucupira do Riachão-MA
 Processo nº 02.05.07/2016
 Fls. 11
 Uma Sucupira para todos
 Henrique Elias S. da Costa
 Portaria Nº 002/2016

TERMO DE DISTRAO AMIGÁVEL DE CONTRATO ORIGINÁRIO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, REFERENTE AO TC/PAR-FNDE Nº 201405347/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA - ME.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede administrativa na Rua São José, nº 477, Centro, CEP: 65.668-000 – Sucupira do Riachão/MA, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO**, brasileira, divorciada, residente nesta Cidade, portadora do R.G. nº 17700382001-2 SSP/MA e do CPF nº 970.830.463-87, e do outro lado a empresa: **ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.367.562/0001-33 com endereço na Rua Deputado Antônio Gayoso, nº 20, Itarare – CEP: 64.077-130 – Teresina/PI, neste ato representado por **ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 3.116.706 SSP/PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 056.251.923-83, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo, resolvem rescindir o referido Contrato de aquisição de equipamentos, referente ao TC/PAR-FNDE Nº 201405347/2013, com fundamento no item 13.2, letra (a) e no art. 78, inciso XII, c/c art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Originário nº 022/2016 de aquisição de equipamentos, referente ao TC/PAR-FNDE Nº 201405347/2013, celebrado em 08/08/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO:

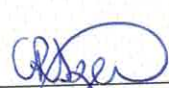
Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO:


Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Cidade de São João dos Patos/MA.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Sucupira do Riachão - MA, 25 de Novembro de 2016.

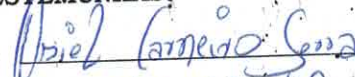


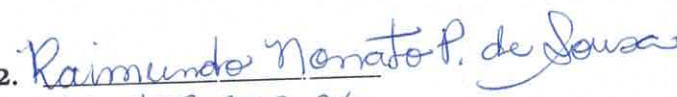
GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO
 Prefeita Municipal



ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA
 CPF: 056.251.923-83
 Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. 
 076 363 013-69

2. 
 089.433.203-24